



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 053/2018-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 20 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

| Auto   | Relator                              | EMENTA   | Decisão  |
|--|--------------------------------------|--|--|
| 01 <b>Inquérito</b> Civil<br>008.2016.000187<br><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocupação indevida do canteiro central da Rua Margarida, bairro Nova Cidade.<br><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Julielson Soares Batista, Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB<br><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br>Dr. PAULO STÉLIO | KARLA FREGAPANI LEITE<br>MP VIRTU-AL | URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR OCUPAÇÃO INDEVIDA DO CANTEIRO CENTRAL DA RUA MARGARIDA, BAIRRO NOVA CIDADE. FISCALIZAÇÃO IMPLURB. DEMOLIÇÃO DAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006//2015 – CSMP. | À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora. |

| Auto            | Relator  | EMENTA  | Decisão  |   |
|-----------------|--|---|--|---|
| SABBÁ GUIMARÃES |  | ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.                    |  |   |
| 02              | <b>Inquérito</b><br>010.2016.000046<br><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível irregularidades no âmbito da Escola Municipal Senador Fábio de Pereira Lucena Bittencourt.<br><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Francisca das Chagas de Azevedo Miranda, Secretaria Municipal de Educação - SEMED<br><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA | <b>Civil</b><br>KARLA FREGAPANI LEITE<br>MP VIRTUAL | DIREITO ADMINISTRATIVO. ENSINO FUNDAMENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR FÁBIO PEREIRA LUCENA BITTENCOURT. DILIGÊNCIAS. OBRAS DE REFORMA NECESSÁRIAS NA ESCOLA EFETIVADAS. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE | À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora. Arquivamento com resolutividade  |
| 03              | <b>Inquérito</b><br>015.2016.000037<br><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades no Instituto de Oftalmologia de Manaus – IOM.<br><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas, Instituto de Oftalmologia de Manaus – IOM<br><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS                                 | <b>Civil</b><br>KARLA FREGAPANI LEITE<br>MP VIRTUAL | INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE MANAUS – IOM. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PRÁTICAS ILÍCITAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO DO NAT. AUSÊNCIA DE LISTA DE PACIENTES. VERIFICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DO DENUNCIANTE POR  | À unanimidade dos presentes, pela promoção de arquivamento não homologada. Retorno dos autos à Promotoria de origem para diligências. Inteligência do art. 39, §9º, inciso I da Resolução 006/2015 – CSMP/AM. |

| Auto | Relator  | EMENTA   | Decisão   |  |
|------|--|--|---|--|
|      |  | MEIO DA CARTEIRA DE REGISTRO PROFISSIONAL – OAB. NÃO ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORA DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9º, INCISO I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP/AM. |   |  |
| 04   | <b>Inquérito</b><br>032.2016.000065<br><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, em tese, praticado por Procurador de Município, em razão de descumprimento de sentença judicial com trânsito em julgado.<br><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP/AM<br><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. RONALDO ANDRADE | <b>Civil</b><br>KARLA FREGAPANI LEITE<br>MP VIRTUAL  | DIREITO ADMINISTRATIVO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESÍDIA ATRIBUÍDA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora. |
| 05   | <b>Inquérito</b><br>006.2016.000024<br><b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia de fato de ausência de licença municipal para uso de sistema sonoro pela empresa investigada   | <b>Civil</b><br>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES<br>MP VIRTUAL   | AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR AUSÊNCIA DE LICENÇA MUNICIPAL PARA USO DE SISTEMA SONORO EM BAR. AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO. ENCERRAMENTO DAS ATI-  | À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora. |

|    | Auto   | Relator | EMENTA  | Decisão   |  |
|----|--|---------|---|---|--|
|    | <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), Comercial de Alimentos Rio Mart Ltda. - Bar Lappa</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p>  | AL      | VIDADES EMPRESARIAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. |   |  |
| 06 | <p><b>Inquérito</b> 006.2016.000172</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia de fato de maus-tratos contra animal</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP/AM, Ivan Souza da Silva</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p>   | Civil   | LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES  | AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR MAUS TRATOS A CACHORRO. ANIMAL NÃO FOI ENCONTRADO NO LOCAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DO DELITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.   | À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora. |
| 07 | <p><b>Inquérito</b> 009.2016.000047</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades quanto à publicidade e à execução da obra de asfaltamento no Ramal do Brasileirinho</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINF)</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>Dra. NEYDE REGINA D. TRINDADE</p> | Civil   | LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES  | PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À PUBLICIDADE E À EXECUÇÃO DE OBRA DE ASFALTAMENTO À CARGO DA SEMINF. RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO INSISTINDO NA PUBLICIDADE DA OBRA E DOS GASTOS REALIZADOS. RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA CONCLUINDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE CALCULAR OS GASTOS EFETIVOS DA OBRA DEVIDO À AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE | À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora. |

| Auto  | Relator   | EMENTA  | Decisão   |
|---|---|---|---|
|   |   | <p>DADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A FIM DE BUSCAR MECANISMOS PARA O EFETIVO CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS NAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PONTUAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA</p>  |   |
| <p>08 <b>Inquérito</b> <b>Civil</b><br/>015.2016.000075<br/><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta demora para autorização de serviço médico (Home Care) em favor de pessoa idosa<br/><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Cristina de Oliveira Cabral (idosa), Unimed Manaus Cooperativa de Trabalho Médico e Unimed Confederação de São Paulo<br/><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/><b>Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</b></p> | <p>LIANI<br/>MÔNICA<br/>GUEDES DE<br/>FREITAS<br/>RODRIGUES<br/><br/>MP VIRTUAL</p> | <p>CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. PLANO DE SAÚDE. DEMORA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOMICILIAR EM FAVOR DE PESSOA IDOSA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O PLANO DE SAÚDE E COM A REPRESENTANTE DA IDOSA. PREVISÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SOB PENA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p> |
| <p>09 <b>Inquérito</b> <b>Civil</b><br/>029.2016.000010<br/><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta construção em área de preservação permanente e ausência de licença ambiental.<br/><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), Auto Posto Sa-</p>  | <p>LIANI<br/>MÔNICA<br/>GUEDES DE<br/>FREITAS<br/>RODRIGUES<br/><br/>MP VIRTUAL</p> | <p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E AUSÊNCIA DE LICENÇA MUNICIPAL EM POSTO DE COMBUSTÍVEL. REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DA EMPRESA PERANTE O ÓRGÃO AM-</p>  | <p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p> |

|    | Auto  | Relator  | EMENTA  | Decisão  |
|----|---|--|---|--|
|    | maúma Ltda.<br><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br>Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA  |  | BIENTAL. RELATÓRIO DO LABGEO CONSTANDO EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL QUE NÃO PODE SER IDENTIFICADO COMO DO POSTO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS UTILIZADAS DE FORMA A IMPEDIR A CONTINUAÇÃO DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL NA LOCALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.                      |  |
| 10 | <b>Inquérito</b> Civil<br>032.2016.000124<br><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades na concessão de Gratificação Técnica Fazendária a determinados servidores comissionados, que não integram o quadro efetivo da SEMEF<br><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Maria Helena A. de Oliveira – Secretária Municipal de Finanças Públicas, Secretaria Municipal de Finanças de Manaus – SEMEF<br><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br>Dr. RONALDO ANDRADE | LIANI<br>MÔNICA<br>GUEDES DE<br>FREITAS<br>RODRIGUES<br><br>MP VIRTUAL | PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE ACORDO COM A LEI. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA | À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora. |
| 11 | <b>Inquérito</b> Civil<br>038.2017.000088<br><b>Assunto Principal:</b> Apurar a legalidade da concessão de licenças ambientais  | LIANI<br>MÔNICA<br>GUEDES DE<br>FREITAS<br>RODRIGUES                   | AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA ILEGALIDADE NA CONCESSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS PELO INVESTI-   | À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conse-                |

|    | Auto  | Relator  | EMENTA  | Decisão   |
|----|---|--|---|---|
|    | <p>entais pelo investigado, ex-diretor do IPAAM, à empresa HRT Oil &amp; Gas</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Marcelo Ramos, Graco Diniz Fregapani</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES</p>   | <p>GUES</p> <p>MP VIRTU-AL</p>                                     | <p>GADO ENQUANTO DIRETOR DO IPAAM À EMPRESA HRT OIL &amp; GAS NOS ANOS DE 2010 E 2011. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA</p>                | <p>lheira relatora.</p>   |
| 12 | <p><b>Procedimento Preparatório .</b> 032.2016.000006</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supostas irregularidades cometidas em pregões eletrônicos realizadas pela CGL</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas – CGL</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> <p>MP VIRTU-AL</p> | <p>ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS EM PREGÕES ELETRÔNICOS REALIZADOS PELA CGL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO OU DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p> |
| 13 | <p><b>Inquérito</b> Civil 2018.6638</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta poluição sonora no estabelecimento investigado</p>  | <p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>                    | <p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA NO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMEN-</p>  | <p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p> |

|    | Auto  | Relator   | EMENTA   | Decisão   |
|----|---|---|--|---|
|    | <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>Moradores da Rua Etelvino Gadelha Clube Zona Livre (Cabos e Soldados da PM)</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>Dr. VITOR MOREIRA DA FONSECA</p>   |   | <p>TO DE CONDUTA COM A PREFEITURA DE MANACAPURU. PREVISÃO DE CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES E FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS SOB PENA DE MULTA. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>   | <p>lheira relatora.</p>   |
| 14 | <p><b>Inquérito</b> Civil 2018.6925</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta ausência de prestação de contas referentes ao Convênio 80/2009/ Seduc/ Prefeitura Municipal de Manaquiri</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas, Jair Aguiar Souto</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>Dr. HILTON SERRA VIANA</p> | <p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO N.º80/2009/SEDUC/PREF. MUN. MANAQUIRI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA EXISTÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS DE QUE HOUVE PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL PARA ANALISAR AS IRREGULARIDADES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO. RETORNO DOS AUTOS AO CSMP APÓS CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p> |
| 15 | <p><b>Inquérito</b> Civil 2010.41434</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades relativas a contra-</p>  | <p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRI-</p>    | <p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM CON-</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conse-</p>                |

|    | Auto   | Relator  | EMENTA  | Decisão  |
|----|--|--|---|--|
|    | <p>tos de estágio no âmbito da FCECON</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP/AM, FCECON</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>  | GUES   | <p>TRATOS DE ESTÁGIO DA FCECON. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2006 E 2010. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. DIFICULDADES DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. ESVAZIAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE SOLUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA</p> | lheira relatora.   |
| 16 | <p><b>Inquérito</b> Civil<br/>2017.6920</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta ausência de prestação de contas referentes ao Convênio 027/2007/Seduc/Prefeitura Municipal de Manaquiri</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>Ministério Público do Estado do Amazonas, Jair Aguiar Souto</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>Dr. HILTON SERRA VIANA</p> | LIANI<br>MÔNICA<br>GUEDES DE<br>FREITAS<br>RODRIGUES | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL, SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO N.027/2008/SEDUC/PREF. MANAQUIRI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA EXISTÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS DE QUE HOUVE PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL PARA ANALISAR AS IRREGULARIDADES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO E NÃO CUM-</p>  | À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora. |

| Auto  | Relator   | EMENTA   | Decisão   |
|---|---|--|---|
|   |   | PRIMENTO INTEGRAL DO CONVÊNIO. RETORNO DOS AUTOS AO CSMP APÓS CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA   |   |
| <p>17 <b>Inquérito</b> 2018.2696</p> <p><b>Assunto</b> MP/AM</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Apurar quais providências administrativas serão adotadas com o fim de regularizar a transição de governo no âmbito dos Poderes Executivos e Legislativo de Manacapuru para 2017.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>    | <p><b>Civil</b></p> <p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> | <p>CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL TRANSIÇÃO DE GOVERNO. APURAR QUAIS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DEVERÃO SER ADOTADAS. RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSIÇÃO E CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES. CUMPRIMENTO DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS AUTOS. ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p> |
| <p>18 <b>Inquérito</b> 2016.8838</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível lesão ao patrimônio público decorrente da prestação de contas da Secretaria de Estado de infraestrutura – SEINF, exercício de 2010</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Waldívia Ferreira Alencar</p> <p><b>Membros que Atuaram</b></p> | <p><b>Civil</b></p> <p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> | <p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA REGULAR PELO TCE-AM. POSSÍVEIS ILEGALIDADES ESTÃO SENDO APURADAS EM AUTOS APARTADOS, APÓS DESMEMBRAMENTO REALIZADO PELO CAOPDC. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSEGUIMENTO</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p> |

|    | Auto  | Relator  | EMENTA  | Decisão  |
|----|---|--|---|--|
|    | <b>no feito:</b><br>Dr. EDGARD MAIA DE ALQUERQUE ROCHA  |  | DA INVESTIGAÇÃO NES-<br>TES AUTOS. ESGOTA-<br>MENTO DAS DILIGÊN-<br>CIAS POSSÍVEIS PROMO-<br>ÇÃO DE ARQUIVAMEN-<br>TO HOMOLOGADA.   |  |
| 19 | <b>Inquérito</b><br>2012.18633<br><b>Assunto Principal:</b> Apu-<br>rar suposto dano ao erá-<br>rio em razão de possíveis<br>irregularidades pratica-<br>das pela investigada, que<br>estaria utilizando as de-<br>pendências da Policlínica<br>da PMAM para prática<br>de comércio e uso parti-<br>cular, liberação de médi-<br>cos contratados pelo Es-<br>tado, além de continuar<br>no serviço militar de ma-<br>neira irregular<br><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br>Ministério Público do Es-<br>tado do Amazonas, Ma-<br>rineide Pereira dá<br>Silva/Polícia Militar<br><b>Membros que Atuaram<br/>no feito:</b><br>Dr. EDGARD MAIA DE<br>ALQUERQUE ROCHA | Civil<br>LIANI<br>MÔNICA<br>GUEDES DE<br>FREITAS<br>RODRI-<br>GUES | IMPROBIDADE ADMI-<br>NISTRATIVA A. IN-<br>QUÉRITO CIVIL. DANO<br>AO ERÁRIO. APURAÇÃO<br>DE SUPOSTAS IRREGU-<br>LARIDADES COMETI-<br>DAS PELA INVESTIGADA<br>NA POLICLÍNICA DA<br>MIAM, INEXISTÊNCIA<br>DE ELEMENTOS MÍNI-<br>MOS QUANTO À PARTI-<br>CIPAÇÃO DA INVESTI-<br>GADA. SURGIMENTO DE<br>OUTROS CASOS DURAN-<br>TE A INVESTIGAÇÃO.<br>NÃO ESGOTAMENTO<br>DAS DILIGÊNCIAS. PRO-<br>MOÇÃO DE ARQUIVA-<br>MENTO HOMOLOGADA<br>PARCIALMENTE. | Surgimento de outros<br>casos durante a investi-<br>gação. Não esgotamento<br>das diligências. Promo-<br>ção de arquivamento ho-<br>mologada parcialmente.                 |
| 20 | <b>Inquérito</b><br>2009.27865<br><b>Assunto Principal:</b> Apu-<br>rar possível acúmulo ile-<br>gal de cargos e funções<br>públicas na Secretaria<br>Municipal de Saúde e Se-<br>cretaria de Estado de<br>Saúde<br><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br>Secretaria Municipal de<br>Saúde; Secretaria de Es-<br>tado de Saúde; João<br>Francisco Tussolini;   | Civil<br>LIANI<br>MÔNICA<br>GUEDES DE<br>FREITAS<br>RODRI-<br>GUES | DIREITO CONSTITUCIO-<br>NAL. INQUÉRITO CIVIL.<br>IMPROBIDADE ADMI-<br>NISTRATIVA. ACÚMULO<br>ILEGAL DE CARGOS E<br>FUNÇÕES. DANO AO<br>ERÁRIO. ACÚMULO DE<br>TRÊS CARGOS POR PAR-<br>TE DE DOIS INVESTIGA-<br>DOS. NÃO ESGOTAMEN-<br>TO DAS DILIGÊNCIAS.<br>NECESSIDADE DE RECO-<br>MENDAÇÃO PARA IM-<br>PEDIR A REPETIÇÃO  | Não esgotamento das di-<br>ligências. Necessidade<br>de recomendação para<br>impedir a repetição dos<br>fatos. Promoção de ar-<br>quivamento homologa-<br>da parcialmente. |

| Auto  | Relator   | EMENTA  | Decisão   |
|---|---|---|---|
| <p>Francisco Deodato Guimarães; Adriana Bandeira de Melo e Miranda Leão; Carla Fernanda de Oliveira Gonçalves; Mônica Marques Telles de Souza; Iraúna Ângelo D'Urso Jacob; Eliane Nogueira Campos; Oriana Barreto Nascimento; Ramiro Pereira Ribeiro; Júlio José da Silva Filho.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE</p>   |   | <p>DOS FATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA PARCIALMENTE.</p>   |   |
| <p>21 <b>Inquérito</b> 2018.5710</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades na publicação do aviso de licitação e abertura de processo licitatório, referentes a Tomada de Preço n.º 003/2005, a cargo da Prefeitura Municipal de Manacapuru</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas, Washington Luis Regis da Silva</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p> | <p>Civil LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇO N.º 003/2005. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE. DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, FALECIMENTO DO PREFEITO NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2005. PRESCRIÇÃO, AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINDA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. ESVAZIAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE SOLUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p> |

| Auto   | Relator   | EMENTA   | Decisão   |
|--|---|--|---|
|  |   | ARQUIVAMENTO HO-<br>MOLOGADA   |   |
| <p>22 <b>Inquérito</b> <b>Civil</b> 017.2016.000027</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prestação de serviço sem obediência às regras de segurança.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>Dr. Lincoln Alencar de Queiroz</p> | <p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>MP VIRTUAL</p> | <p>DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATOS DE CONSUMO. SERVIÇOS HOSPITALARES. REPRESENTAÇÃO POR VÍCIOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL SANTA JÚLIA. IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM DIVERSOS SETORES, DENTRE OS QUAIS UTI NEONATAL E UTI ADULTO, SETOR DE HEMODIÁLISE. CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANEADORAS CONSTANTES DO TERMO DE AJUSTAMENTO. PROBLEMAS SOLUCIONADOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 017.2017.000073, COM OBJETIVO DE ACOMPANHAR A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DA VISA MANAUS EM RELAÇÃO A FISCALIZAÇÃO E ALVARÁS EMITIDOS EM FAVOR DO HOSPITAL SANTA JÚLIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DESPACHO DE ARQUIVAMENTO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p> |
| <p>23 <b>Inquérito</b> <b>Civil</b> 002.2017.000692</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Elaboração do Plano Municipal de Educação para Manaus-AM</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Procuradoria da República no Estado do Ama-</p>   | <p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>MP VIRTUAL</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. EDUCAÇÃO. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MANAUS. PLANO ELABORADO DENTRO DO CRONOGRAMA. LEI PUBLICADA. ESGOTAMENTO DAS DILI-</p>  | <p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p> |

|    | Auto  | Relator  | EMENTA  | Decisão  |
|----|---|--|---|--|
|    | zonas - MPF<br><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br>Dra. NILDA SILVA DE SOUSA  |  | GÊNCIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.  |  |
| 24 | <b>Inquérito</b><br>010.2016.000035<br><b>Assunto Principal:</b> Apurar descinorimento da proporcionalidade entre quantidade de merendeiros e alunos<br><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Defensoria Pública Especializada em Ações Coletivas, SEDUC<br><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br>Dra. DELISA OLÍVIA VEIRALVES FERREIRA | <b>Civil</b><br>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO<br><br>MP VIRTUAL | DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001.2011 E N.º 003.2015 – SEDUC, QUE ESTABELECEM A PROPORÇÃO DE 01 MERENDEIRO PARA CADA 250 ALUNOS. INQUÉRITO CIVIL. EXISTÊNCIA DE SOBRECARGA DE TRABALHO PELA SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DA REFERIDA PROPORÇÃO. FATO SUPERVENIENTE. NOMEAÇÃO DE 253 MERENDEIRO APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE 2014. RESTABELECIDA A PROPORÇÃO APONTADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. P R O M O Ç Ã O D E ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. | À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.   |
| 25 | <b>Inquérito</b><br>012.2016.000012<br><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades quanto a contratação irregular de empregados públicos.<br><b>Parte(s) Interessada(s):</b> O Estado do Amazonas (Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer do Amazonas – SE-   | <b>Civil</b><br>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO<br><br>MP VIRTUAL | DIREITO ADMINISTRATIVO. EMPREGO PÚBLICO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR CONTRATAÇÃO IRREGULAR. LESÃO À PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. MATÉRIA EM ANÁLISE NO STF EM SEDE DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. INSTAURADO   | Diligências não esgotadas. Acesso à informação. Alegação de ofensa ao princípio da publicidade não comprovada. Promoção de arquivamento não homologada |

|    | Auto   | Relator                                      | EMENTA   | Decisão  |
|----|--|--|--|--|
|    | JEL), Valterney Teles dos Santos<br><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br>Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA  |  | PROCESSO ADMINISTRATIVO NA PROMOTORIA PARA ACOMPANHAMENTO DA DECISÃO NA SUPREMA CORTE E POSTERIOR PROVIDÊNCIA NESTE PARQUET. ANÁLISE NA SUPREMA CORTE NÃO AUTORIZA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. ACESSO À INFORMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE NÃO COMPROVADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA  |  |
| 26 | <b>Inquérito</b> Civil<br>017.2017.000008<br><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de cobranças com valores excessivas aos consumidores do Parque Residencial Manaus - PROSAMIM<br><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Morados do Parque Residencial Manaus- PROSAMIM, Manaus Ambiental S.A.<br><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br>Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ | MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO<br><br>MP VIRTUAL | CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. SUPORTA COBRANÇA EXCESSIVA SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA DOS MORADORES DE CONJUNTO HABITACIONAL DO PROJETO PROSAMIM. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA. OBJETO DO PROCEDIMENTO INTEGRALMENTE CONTIDO NO ACORDO. REQUISITOS FORMAIS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP/AM DEVIDAMENTE OBSERVADOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. | À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora. |
| 27 | <b>Inquérito</b> Civil   | MARIA  | DIREITO CONSTITUCIO-   | À unanimidade dos pre-   |

| Auto  | Relator   | EMENTA   | Decisão   |
|---|---|--|---|
| <p>031.2018.000004</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto acúmulo ilegal de cargo de Perito Legista da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas com cargo de médico na Prefeitura Municipal de Manacapuru por parte de Thiago Lucianno de Vasconcelos Milério.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas, Thiago Lucianno de Vasconcelos Milério - Perito Legista da Delegacia Geral de Polícia Civil</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>MP VIRTUAL</p>       | <p>NAL E ADMINISTRATIVO. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DA REGRA DO ART. 37, XVI, C, DA CF/88. ACUMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. POSSIBILIDADE. CONDICIONADA A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA COMPATIBILIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL HOMOLOGADA.</p> | <p>sententes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p> |
| <p>28</p> <p><b>Inquérito Civil</b></p> <p>039.2017.000102</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a omissão do Poder Público Estadual na implementação das diretrizes da política e do plano estadual de habitação e instalação do respectivo conselho, nos termos da legislação vigente</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE BOM JARDIM – AMCBJ, Estado do Amazonas</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>   | <p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>MP VIRTUAL</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA 57ª PRODEDIC EM FACE DA 63ª PROURB. AMPLIAÇÃO SUPERVENIENTE DO OBJETO INVESTIGADO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PARA QUESTÕES URBANÍSTICAS LOCAIS. ANÁLISE DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LC N.º 01 DE 1993. DECLINAÇÃO REFERENDADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 024/2017-CSMP.</p>                                |   |

|    | Auto   | Relator                                      | EMENTA   | Decisão   |
|----|--|--|--|---|
| 29 | <b>Inquérito</b><br>2016.21201<br><b>Assunto Principal:</b> Saneamento.<br><b>Parte(s) Interessada(s):</b> SEDUC<br><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br>Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES   | Civil<br>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO          | DIREITO ADMINISTRATIVO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DE ÓRGÃO INTERNO. APLICAÇÃO DO ART. 36 DO CPC E DO ARTIGO 30 DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP.  | DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DE ÓRGÃO INTERNO. APLICAÇÃO DO ART. 36 DO CPC E DO ARTIGO 30 DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. |
| 30 | <b>Procedimento Preparatório</b> 012.2017.000039<br><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades no Serviço SOS FUNERAL, que estaria atuando como verdadeira empresa funerária pública, de modo a monopolizar o mercado e violar o princípio da livre concorrência<br><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Sindicato das Empresas Funerárias do Estado do Amazonas, Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos - SEM-MASDH<br><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br>Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA | MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO<br><br>MP VIRTUAL | DIREITO ECONÔMICO. SERVIÇO SOS FUNERAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LIVRECONCORRÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PARA APURAR O ILÍCITO. ARQUIVAMENTO PARCIAL. APURAR EXISTÊNCIA DE FRAUDE À LICITAÇÃO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ATRIBUIÇÃO DE PRODEPP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. ART. 39, II, DA RES. 006/2015-CSMP. |   |
| 31 | <b>Inquérito</b><br>2017.9575<br><b>Assunto Principal:</b> Licitação<br><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP/AM<br><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br>Dr. NEYDE REGINA D. TRINDADE  | Civil<br>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO          | DIREITO ADMINISTRATIVO INFRINGÊNCIA A LEI DE LICITAÇÕES. CONCORRÊNCIA REVOGADA POR DECISÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEVIDO ÀS IMPROPRIEDADES DETECTADAS. PERDA DO OBJETO. IMPOSSIBILIDADE DE A FERIR A FINALIDADE   | À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.                      |

| Auto  | Relator   | EMENTA   | Decisão  |
|---|---|--|--|
|   |   | <p>PRECÍPUA: O INTERESSE PÚBLICO. POSSÍVEL VÍCIO DE DESVIO DE PODER MOTIVADO POR INTERESSE PRIVADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. INTELIGÊNCIA DO ART 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>   |  |
| <p>32 <b>Inquérito</b> Civil 006.2016.000070<br/> <b>Assunto Principal:</b> Descumprimento das condicionantes da licença ambiental<br/> <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas, Staff Construções Ltda<br/> <b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/> Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p> | <p>CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COÊLHO<br/> MP VIRTUAL</p> | <p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO APLICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS - EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇIONANTES. RECUSO DO AUTUADO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – COMDEMA. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p> |
| <p>33 <b>Inquérito</b> Civil 008.2016.001040<br/> <b>Assunto Principal:</b> Mudança do nome da Rua Santa Inês, no bairro Lí-</p>  | <p>CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COÊLHO</p>                 | <p>URBANISMO. POSTURAS MUNICIPAIS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA MUDANÇA DE</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conse-</p>               |

|    | Auto   | Relator   | EMENTA  | Decisão   |
|----|--|---|---|---|
|    | rio do Vale, para Rua Santo Sudário, sem que tenha havido a manifestação dos moradores do local.<br><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br>MP/AM, Michael Alexandrino Martins<br><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br>Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  | MP VIRTU-AL                                       | NOME DE RUA. REGULARIDADE NA MUDANÇA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. REMESSA AO CSMP. VOTO: DIANTE DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IRREGULARIDADE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART.39, I, DA RESOLUÇÃO Nº.006.2015  | lheiro relator.   |
| 34 | <b>Inquérito</b> Civil<br>031.2016.000117<br><b>Assunto Principal:</b><br>Eventuais irregularidades na prestação de serviço por parte dos servidores públicos municipais Carlos Modestino Cavalcante Lima e Alex Cunha Lima, lotados na EMEF Prof. Francisca Pergentina, com eventual convivência com gestora da escola.<br><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br>Alex Cunha Lima e Carlos Modestino Cavalcante Lima, MP/AM<br><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br>Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COÊLHO<br><br>MP VIRTU-AL | ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA FRANCISCA PERGENTINA. SINDICÂNCIA JUNTO A SEMEF. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. REMESSA AO CSMP. VOTO: DIANTE DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART.39, I, DA RESOLUÇÃO Nº.006.2015. | À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator. |
| 35 | <b>Notícia de Fato</b><br>040.2017.000473<br><b>Assunto Principal:</b> Apu-  | CARLOS ANTÔNIO FERREIRA                           | URBANISMO. NOTÍCIA DE FATO. APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO IM-  | À unanimidade dos presentes, pelo arquivamen-   |

|    | Auto   | Relator                               | EMENTA   | Decisão  |                        |
|----|--|---------------------------------------|--|--|------------------------|
|    | <p>rar possível omissão do IMPLURB em fiscalizar obra irregular no bairro Aleixo. Manaus-AM</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>Instituto Municipal de Planejamento Urbano-Implurb</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>                           | <p>COÊLHO<br/>MP VIRTU-<br/>AL</p>    | <p>PLURB EM FISCALIZAR OBRA IRREGULAR NO BAIRRO ALEIXO, MANAUS-AM. FISCALIZAÇÃO DO IMPLURB. OBRA EMBARGADA. MULTA APLICADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA. REMESSA AO CSMP. VOTO: DIANTE DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE LESÃO A INTERESSE TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART.23, I, DA RESOLUÇÃO Nº.006.2015.</p>  | <p>to homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>   |                        |
| 36 | <p>Procedimento Preparatório 2018.2875</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar escolha de membros do Conselho Tutelar de Uarini- eleição Unificada de 2015.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP/AM</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR</p> | <p>CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COÊLHO</p> | <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR A ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE UARINI- ELEIÇÃO UNIFICADA DE 2015. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO COM PRAZO VENCIDO. DESNECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO. ELEIÇÕES REALIZADAS E CONSELHO TUTELAR EM PLENO EXERCÍCIO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM FULCRO NO ART.39,I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CNMP. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p> |                        |
| 37 | <b>Inquérito</b>   | Civil                                 | FLÁVIO   | DIREITO CONSTITUCIO-   | À unanimidade dos pre- |

| Auto  | Relator   | EMENTA  | Decisão  |
|---|---|---|--|
| <p>012.2016.000033</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar situação de vulnerabilidade social de pessoas idosas e de pessoas com deficiência, moradores de rua que se encontravam constantemente ingerindo bebida alcoólica no Beco e Rua Paulo VI, do bairro Petrópolis.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p> | <p>FERREIRA LOPES</p> <p>MP VIRTUAL</p>                     | <p>NAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE UM GRUPO DE DEZ INDIVÍDUOS ENTRE MORADORES DE RUA, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FÍSICA, ALCOÓLATRAS, DEPENDENTES QUÍMICOS, DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS. INOCORRÊNCIA. VULNERABILIDADE SOCIAL EM RAZÃO DE DEPENDÊNCIA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS. EXISTÊNCIA DE PESSOAS IDOSAS E MORADORES DE RUA. TODOS OS IDENTIFICADOS POSSUEM RESIDÊNCIA FIXA E VÍNCULO FAMILIAR. ENCAMINHAMENTO À REDE SOCIOASSISTENCIAL DO CREAS SUL E CREAS CACHOEIRINHA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p> | <p>sententes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>                   |
| <p>38</p> <p><b>Inquérito</b></p> <p>015.2016.000044</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Marilda Nascimento dos Santos, Ótica Veja</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Apurar violação ao Código de Defesa do consumidor com a prática de venda casada (con-</p>  | <p>Civil</p> <p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p> <p>MP VIRTUAL</p> | <p>CONSUMIDOR. ATO LESIVO. DANO MORAL COLLETIVO. ÓTICA VEJA. CONSULTÓRIO MÉDICO NAS DEPENDÊNCIAS DA LOJA OU A ELA VINCULADOS. CLIENTE QUE SOFREU DANO POR RECEITA EM DESACORDO COM SUAS NECESSIDA-</p>  | <p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p> |

|    | Auto  | Relator                                 | EMENTA   | Decisão   |
|----|---|---|--|---|
|    | dicionar venda de óculos a consultas)<br><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br>Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS   |   | DES. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.   |   |
| 39 | <b>Inquérito</b> Civil<br>031.2016.000107<br><b>Assunto Principal:</b> Investigar eventual ilegalidade no acúmulo de cargos de Perito Criminal da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas e de Farmacêutico Bioquímico da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus, por parte da Sra. Fernanda Guimarães Versiani<br><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP/AM, Fernanda Guimarães Versiani<br><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br>Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | FLÁVIO FERREIRA LOPES<br><br>MP VIRTUAL | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO PELA INVESTIGADA. DECISÃO DE MÉRITO RECONHECENDO O DIREITO LÍQUIDO E CERTO À ACUMULAÇÃO LEGAL DOS CARGOS DE FARMACÊUTICO E PERITO CRIMINAL NA ÁREA DE FARMÁCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. | À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator. |
| 40 | <b>Inquérito</b> Civil<br>032.2016.000155<br><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível improbidade administrativa decorrente da má administração do Complexo Esportivo da Vila a Prata.<br><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Paulo Sérgio Lindozo da Silva / Secretaria Municipi-   | FLÁVIO FERREIRA LOPES<br><br>MP VIRTUAL | ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADMINISTRAÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO. DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA PROURB. USO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PARTICULAR. ATIVIDADES IR-  | À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator. |

|    | Auto  | Relator                             | EMENTA   | Decisão   |
|----|---|-------------------------------------|--|---|
|    | pal De Desporto, Lazer e Juventude - SEMDEJ<br><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br>Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES   |                                     | REGULARES CESSADAS EM 2011. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.  |   |
| 41 | <b>Inquérito</b> Civil<br>032.2016.000200<br><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto ato de improbidade administrativa com dano ao erário de servidores da SEMED e SEMEF que estariam recebendo indenização de transporte em desacordo com a lei.<br><b>Parte(s) Interessada(s):</b> SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS<br>SEMEF - Secretaria Municipal de Finanças de Manaus<br><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br>Dr. RONALDO ANDRADE | FLÁVIO FERREIRA LOPES<br>MP VIRTUAL | ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. CARGOS DE FISCAL E AUDITOR FISCAL. INDENIZAÇÃO DETRANSPORTE. VALORES DEVIDOS A QUEM EXERCE ATIVIDADE INTERNA OU EXTERNA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO INEXISTENTES. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. | À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator. |
| 42 | <b>Inquérito</b> Civil<br>040.2017.000042<br><b>Assunto Principal:</b> Apuração das medidas adotadas pela Seduc no sentido de atender adequadamente a demanda de ensino fundamental e médio após a transformação da Escola Estadual Maria de Lourdes Rodrigues Arruda em escola de tempo integral.<br><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e Escola Estadual Maria de   | FLÁVIO FERREIRA LOPES<br>MP VIRTUAL | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA SEDUC NO SENTIDO DE ATENDER ADEQUADAMENTE A DEMANDA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO APÓS A TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL MARIA DE LOURDES RODRIGUES ARRUDA EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL II. REMANE-                          | À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator. |

| Auto   | Relator  | EMENTA   | Decisão  |
|--|--|--|--|
| <p>Lourdes Rodrigues Arruda, Anne Keth Vieira Lopes e Ivanizes Pinto de Souza</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>Dr. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>   |  | <p>JAMENTO DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO PARA AS ESCOLAS PRÓXIMAS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PARA OS ALUNOS REMANEJADOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>                            |  |
| <p>43 <b>Procedimento Preparatório</b> 040.2017.000074</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta violação aos direitos fundamentais da reeducanda interessada, em face das informações de seus familiares junto ao Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>Bianca Basílio Benevides / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Luis Alberto Nascimento Albuquerque</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p> | <p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p> <p>MP VIRTUAL</p> | <p>CONSTITUCIONAL. DIREITOS HUMANOS. REEDUCANDA COM SAÚDE DEBILITADA APÓS ACIDENTE EM QUE TEVE TRAUMATISMO CRANIANO.</p> <p>RETORNO AO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIO FEMININO. LOCAL SEM ESTRUTURA PARA ACOLHER A REEDUCANDA. TRATAMENTO DOMICILIAR CONCEDIDO. DIREITOS NÃO VIOLADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p> |
| <p>44 <b>Inquérito</b> Civil 2014.40763</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades no uso de viaturas da Cadeia Pública Raimundo Vidal Pessoa.</p>  | <p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>                   | <p>SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE PELO POSSÍVEL USO INDEVIDO DE VIATURAS DA CADEIA PÚBLICA RAIMUNDO VIDAL PESSOA POR SERVIDOR DA SEJUS/AM</p>  | <p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p> |

| Auto   | Relator                              | EMENTA  | Decisão   |
|--|--------------------------------------|---|---|
| <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP/AM, SEJUS</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>   |                                      | <p>– SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONSTATAÇÃO DE PRÁTICA DE FALTA FUNCIONAL ATRIBUÍDA AO SERVIDOR JOSE LAZARO BEZERRA CAMPELO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>   |   |
| <p>45 <b>Procedimento Preparatório</b> 2016.24154</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de violação dos direitos de criança pela professora da escola</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> SEDUC — Escola Estadual Princesa Isabel.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>Dra. NILDA SILVA DE SOUZA</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>DENÚNCIA SOBRE SUPPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA, POR PROFESSORA DE ESCOLA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. ALUNO QUE DEFECOU NA ROUPA. POREM, NÃO FICOU COMPROVADO QUE O MESMO TERIA PEDIDO PARA IR AO BANHEIRO. FORAM OFERECIDOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO À CRIANÇA, PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. CONTUDO, O MENOR JÁ SE ENCONTRAVA EM ACOMPANHAMENTO PELA REDE PRIVADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DOS RESPONSÁVEIS EM PROSEGUIR NO FEITO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ESCOLA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMEN-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p> |

| Auto  | Relator                              | EMENTA  | Decisão   |
|---|--------------------------------------|---|---|
| TO.   |                                      |   |   |
| <p>46 <b>Inquérito</b> <b>Civil</b><br/>2015.31510<br/><b>Assunto Principal:</b> Suposto despejo de esgoto diretamente em via pública atribuído<br/><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Panificadora Miyazaki, Renata Carvalho Bezerra.<br/><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>  | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>NOTÍCIA DE DESPEJO DE ESGOTO EM VIA PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE OBRAS PELA EMPRESA REQUERIDA PARA CESSAR A IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE ACP. RATIFICAÇÃO DO VOTO N.º 022.2017.CGMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>   |
| <p>47 <b>Inquérito</b> <b>Civil</b><br/>2016.28967<br/><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade praticada na Prefeitura Municipal de Coari /AM no ano de 2007 envolvendo pagamento de Notas Fiscais fraudadas para justificar a realização de despesas com recursos oriundos do FUNDEB, do PNAE, dos ROYALTIES e de RECURSOS ORDINÁRIOS.<br/><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP/AM, Prefeitura Municipal de Coari, Aldo Soares Evangelista.<br/><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>DIREITO PENAL. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE AUTUAÇÃO DOS AUTOS E TRAMITAÇÃO CORRETA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015/CSMP. NOTÍCIA DE FATO ADVINDA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE COARI. SUPOSTA FRAUDE EM EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. PECULATIVO. EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS. CORRUPÇÃO ATIVA. CORRUPÇÃO PASSIVA. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA PELA COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL. CONCLUSÃO PELO COMETIMENTO DOS CRIMES. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. EXAME PELO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA N.º</p> | <p>ENTENDIMENTO DIVERGENTE. IMPERIOSA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO OBJETO QUE SEGUE INVESTIGADO. MANIFESTAÇÃO PARA QUE SEJAM EFETUADAS NOVAS DILIGÊNCIAS PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI. VOTO VISTA APRESENTADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO ÓRGÃO DE ORIGEM.</p> |

| Auto   | Relator  | EMENTA  | Decisão   |
|--|--|---|---|
|  |  | <p>1585/2016/PJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR DO MP-AM. VOTO FAVORÁVEL À HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM FUNÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCESSO EM TRÂMITE COM O MESMO OBJETO. PEDIDO DE VISTA. ENTENDIMENTO DIVERGENTE. IMPERIOSA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO OBJETO QUE SEGUE INVESTIGADO. MANIFESTAÇÃO PARA QUE SEJAM EFETUADAS NOVAS DILIGÊNCIAS PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI. VOTO VISTA APRESENTADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO ÓRGÃO DE ORIGEM.</p> |   |
| <p>48 <b>Inquérito</b> <b>Civil</b><br/>014.2016.000045<br/><b>Assunto Principal:</b> Apurar a eventual aplicação incorreta de radiação ionizante no Estado do Amazonas, notadamente para atuação de profissionais que supostamente não são técnicos ou tecnólogos em radiologia que não detêm formação profissional mínima exigida para manuseio de equipamentos emissores de raios-X no SPA Eliameme Rodrigues Mady<br/><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>Susam – SPA Eliameme</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA<br/><br/>MP VIRTUAL</p> | <p>INVESTIGAÇÃO SOBRE A FALTA DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DE RAIOS-X NO SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA DIREÇÃO DO SPA E PELO CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA QUE COMPROVAM A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p> |

| <b>Auto</b>  | <b>Relator</b> | <b>EMENTA</b> | <b>Decisão</b> |
|--|----------------|---------------|----------------|
| Rodrigues Mady<br><b>Membros que Atuaram<br/>no feito:</b><br>Dra. SILVANA NOBRE<br>DE LIMA CABRAL |                | TO.           |                |

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 20 de junho de 2018.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

*Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. CSMP*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro e Secretária*

**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Membro*